

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Interponente: Carla de Oliveira Sales.

Inscrição nº: 1244702/2026

Cargo/Função: Administração

Objeto: Recurso administrativo contra o resultado preliminar – Indeferimento na relação divulgada das vagas reservadas aos candidatos negros.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Carla de Oliveira Sales**, em face do resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado (REDA) da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), sob a alegação do indeferimento na relação divulgada das vagas reservadas aos candidatos negros.

Analisados os autos do certame e a folha de respostas/pontuação da candidata, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Da Vinculação ao Edital: O Edital nº 01/2026, instrumento que rege o presente processo seletivo, estabelece de forma clara, expressa e objetiva em seu item 8.9 que a pontuação máxima obtida na Avaliação Curricular é de 10 (dez) pontos e considerar-se-ão habilitados os candidatos com pontuação igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, desde que atendidas às exigências deste Edital e, no item 8.9.1 que a nota mínima de corte para a habilitação e classificação do candidato é de **7,0 (sete pontos)**.

Da Força Normativa do Edital: O edital é a lei do concurso. Suas regras vinculam tanto a Administração Pública quanto os candidatos, em estrita observância aos princípios constitucionais da **legalidade**, da **impressoalidade** e da **isonomia** (Art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

Do Desempenho da Candidata: Conforme verificado nos registros oficiais de correção, a candidata obteve a nota final de **6,5**. Portanto, restou formalmente demonstrado que a requerente não atingiu o patamar mínimo de desempenho exigido para a aprovação.

Da Impossibilidade de Flexibilização: A concessão de classificação a candidato que não atingiu a nota de corte configuraria quebra do princípio da isonomia em relação aos demais concorrentes que foram desclassificados pelo mesmo critério, além de incorrer em desvio de finalidade e ilegalidade por descumprimento de norma editalícia expressa.

DECISÃO

Diante do exposto, por ausência de amparo legal e contratual, a Comissão Organizadora Conhece do recurso interposto e, no mérito, vota pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo inalterada a desclassificação da candidata por descumprimento do critério de nota mínima previsto no edital do certame.

Publique-se. Cientifique-se a interessada.

Salvador- Ba, 26 de maio de 2026.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Interponente: Dalila Moraes Trindade.

Inscrição nº: 1273683/2026

Cargo/Função: Psicologia

Objeto: Recurso administrativo contra o resultado preliminar – Indeferimento na relação divulgada das vagas reservadas aos candidatos negros.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Dalila Moraes Trindade**, em face do resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado (REDA) da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), sob a alegação do indeferimento na relação divulgada das vagas reservadas aos candidatos negros.

Analizados os autos do certame e a folha de respostas/pontuação da candidata, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Da Vinculação ao Edital: O Edital nº 01/2026, instrumento que rege o presente processo seletivo, estabelece de forma clara, expressa e objetiva em seu item 8.9 que a pontuação máxima obtida na Avaliação Curricular é de 10 (dez) pontos e considerar-se-ão habilitados os candidatos com pontuação igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, desde que atendidas às exigências deste Edital e, no item 8.9.1 que a nota mínima de corte para a habilitação e classificação do candidato é de **7,0 (sete pontos)**.

Da Força Normativa do Edital: O edital é a lei do concurso. Suas regras vinculam tanto a Administração Pública quanto os candidatos, em estrita observância aos princípios constitucionais da **legalidade**, da **impessoalidade** e da **isonomia** (Art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

Do Desempenho da Candidata: Conforme verificado nos registros oficiais de correção, a candidata obteve a nota final de **6,0**. Portanto, restou formalmente demonstrado que a requerente não atingiu o patamar mínimo de desempenho exigido para a aprovação.

Da Impossibilidade de Flexibilização: A concessão de classificação a candidato que não atingiu a nota de corte configuraria quebra do princípio da isonomia em relação aos demais

concorrentes que foram desclassificados pelo mesmo critério, além de incorrer em desvio de finalidade e ilegalidade por descumprimento de norma editalícia expressa.

DECISÃO

Diante do exposto, por ausência de amparo legal e contratual, a Comissão Organizadora Conhece do recurso interposto e, no mérito, vota pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo inalterada a desclassificação da candidata por descumprimento do critério de nota mínima previsto no edital do certame.

Publique-se. Cientifique-se a interessada.

Salvador- Ba, 26 de maio de 2026.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Interponente: Emmanuel da Silva Conceição.

Inscrição nº: 1268132/2026

Cargo/Função: Administração

Objeto: Recurso administrativo contra o resultado preliminar – Indeferimento na relação divulgada das vagas reservadas aos candidatos negros.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Emmanuel da Silva Conceição**, em face do resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado (REDA) da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), sob a alegação do indeferimento na relação divulgada das vagas reservadas aos candidatos negros.

Analizados os autos do certame e a folha de respostas/pontuação do candidato, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Da Vinculação ao Edital: O Edital nº 01/2026, instrumento que rege o presente processo seletivo, estabelece de forma clara, expressa e objetiva em seu item 8.9 que a pontuação máxima obtida na Avaliação Curricular é de 10 (dez) pontos e considerar-se-ão habilitados os candidatos com pontuação igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, desde que atendidas às exigências deste Edital e, no item 8.9.1 que a nota mínima de corte para a habilitação e classificação do candidato é de **7,0 (sete pontos)**.

Da Força Normativa do Edital: O edital é a lei do concurso. Suas regras vinculam tanto a Administração Pública quanto os candidatos, em estrita observância aos princípios constitucionais da **legalidade**, da **impessoalidade** e da **isonomia** (Art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

Do Desempenho do Candidato: Conforme verificado nos registros oficiais de correção, o candidato obteve a nota final de **6.5**. Portanto, restou formalmente demonstrado que o requerente não atingiu o patamar mínimo de desempenho exigido para a aprovação.

Da Impossibilidade de Flexibilização: A concessão de classificação a candidato que não atingiu a nota de corte configuraria quebra do princípio da isonomia em relação aos demais

concorrentes que foram desclassificados pelo mesmo critério, além de incorrer em desvio de finalidade e ilegalidade por descumprimento de norma editalícia expressa.

DECISÃO

Diante do exposto, por ausência de amparo legal e contratual, a Comissão Organizadora Conhece do recurso interposto e, no mérito, vota pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo inalterada a desclassificação do candidato por descumprimento do critério de nota mínima previsto no edital do certame.

Publique-se. Cientifique-se a interessada.

Salvador- Ba, 26 de maio de 2026.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Interponente: Franciele dos Santos Silva.

Inscrição nº: 1236883/2026

Cargo/Função: Administração

Objeto: Recurso administrativo contra o resultado preliminar – Indeferimento na relação divulgada das vagas reservadas aos candidatos negros.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Franciele dos Santos Silva**, em face do resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado (REDA) da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), sob a alegação do indeferimento na relação divulgada das vagas reservadas aos candidatos negros.

Analisados os autos do certame e a folha de respostas/pontuação da candidata, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Da Vinculação ao Edital: O Edital nº 01/2026, instrumento que rege o presente processo seletivo, estabelece de forma clara, expressa e objetiva em seu item 8.9 que a pontuação máxima obtida na Avaliação Curricular é de 10 (dez) pontos e considerar-se-ão habilitados os candidatos com pontuação igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, desde que atendidas às exigências deste Edital e, no item 8.9.1 que a nota mínima de corte para a habilitação e classificação do candidato é de **7,0 (sete pontos)**.

Da Força Normativa do Edital: O edital é a lei do concurso. Suas regras vinculam tanto a Administração Pública quanto os candidatos, em estrita observância aos princípios constitucionais da **legalidade**, da **impessoalidade** e da **isonomia** (Art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

Do Desempenho da Candidata: Conforme verificado nos registros oficiais de correção, a candidata obteve a nota final de **5,5**. Portanto, restou formalmente demonstrado que a requerente não atingiu o patamar mínimo de desempenho exigido para a aprovação.

Da Impossibilidade de Flexibilização: A concessão de classificação a candidato que não atingiu a nota de corte configuraria quebra do princípio da isonomia em relação aos demais concorrentes que foram desclassificados pelo mesmo critério, além de incorrer em desvio de finalidade e ilegalidade por descumprimento de norma editalícia expressa.

DECISÃO

Diante do exposto, por ausência de amparo legal e contratual, a Comissão Organizadora Conhece do recurso interposto e, no mérito, vota pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo inalterada a desclassificação da candidata por descumprimento do critério de nota mínima previsto no edital do certame.

Publique-se. Cientifique-se a interessada.

Salvador- Ba, 26 de maio de 2026.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Interponente: Ilden Dias Santos Vergasta

Inscrição nº: 1273280/2026

Cargo/Função: Administração

Objeto: Recurso administrativo contra o resultado preliminar – Indeferimento na relação divulgada das vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Ilden Dias Santos Vergasta**, em face do resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado (REDA) da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), sob a alegação do indeferimento na relação divulgada das vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

Analizados os autos do certame e a folha de respostas/pontuação do candidato, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Da Vinculação ao Edital: O Edital nº 01/2026, instrumento que rege o presente processo seletivo, estabelece de forma clara, expressa e objetiva em seu item **6.8.** - O candidato deverá encaminhar, durante o período de inscrições, conforme Cronograma (ANEXO I), a documentação relacionada abaixo, via SEDEX, dirigida à Comissão, situada na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, (End: Av. Luis Viana Filho, nº 390, 3ª Avenida, CAB, Salvador-BA, CEP: 41.745-005), devendo dela constarem os documentos a seguir: a) Cópia do comprovante de inscrição para identificação do candidato; b) Laudo Médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do início das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão. **6.9.-** A Secretaria de Justiça e Direitos Humanos não se responsabilizará pelo extravio ou atraso dos documentos encaminhados via SEDEX. **6.9.1.-** Em hipótese alguma serão recebidos e/ou conhecidos documentos fora do prazo, do horário estabelecido ou em desacordo com o disposto neste Edital.

Da Força Normativa do Edital: O edital é a lei do concurso. Suas regras vinculam tanto a Administração Pública quanto os candidatos, em estrita observância aos princípios

constitucionais da **legalidade**, da **impessoalidade** e da **isonomia** (Art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

Do Desempenho do Candidato: Conforme verificado nos registros oficiais de correção, o candidato obteve a nota final **10,0**. Contudo, encaminhou intempestivamente os documentos relacionados ao item **6.8** do edital. Portanto, restou formalmente demonstrado que o requerente não atendeu os requisitos exigidos para a aprovação.

Da Impossibilidade de Flexibilização: A concessão de classificação a candidato que entregou documentação intempestivamente configuraria quebra do princípio da isonomia em relação aos demais concorrentes que foram desclassificados pelo mesmo critério, além de incorrer em desvio de finalidade e ilegalidade por descumprimento de norma editalícia expressa.

A Administração deve corrigir ou anular seus atos quando eivados de ilegalidade, Permitir a entrega tardia por erro do candidato geraria a anulação do certame.

DECISÃO

Diante do exposto, por ausência de amparo legal e contratual, a Comissão Organizadora Conhece do recurso interposto e, no mérito, vota pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo inalterada a desclassificação do candidato por descumprimento de cláusula prevista no edital do certame.

Publique-se. Cientifique-se a interessada.

Salvador- Ba, 26 de maio de 2026.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Interponente: Karla Crislaine Santana Lisboa

Inscrição nº: 1262174/2026

Cargo/Função: Administração

Objeto: Recurso administrativo contra o resultado preliminar – Indeferimento na relação divulgada das vagas reservadas aos candidatos negros.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Karla Crislaine Santana Lisboa**, em face do resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado (REDA) da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), sob a alegação do indeferimento na relação divulgada das vagas reservadas aos candidatos negros.

Analisados os autos do certame e a folha de respostas/pontuação da candidata, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Da Vinculação ao Edital: O Edital nº 01/2026, instrumento que rege o presente processo seletivo, estabelece de forma clara, expressa e objetiva em seu item 8.9 que a pontuação máxima obtida na Avaliação Curricular é de 10 (dez) pontos e considerar-se-ão habilitados os candidatos com pontuação igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, desde que atendidas às exigências deste Edital e, no item 8.9.1 que a nota mínima de corte para a habilitação e classificação do candidato é de **7,0 (sete pontos)**.

Da Força Normativa do Edital: O edital é a lei do concurso. Suas regras vinculam tanto a Administração Pública quanto os candidatos, em estrita observância aos princípios constitucionais da **legalidade**, da **impressoalidade** e da **isonomia** (Art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

Do Desempenho da Candidata: Conforme verificado nos registros oficiais de correção, a candidata obteve a nota final de **5,0**. Portanto, restou formalmente demonstrado que a requerente não atingiu o patamar mínimo de desempenho exigido para a aprovação.

Da Impossibilidade de Flexibilização: A concessão de classificação a candidato que não atingiu a nota de corte configuraria quebra do princípio da isonomia em relação aos demais concorrentes que foram desclassificados pelo mesmo critério, além de incorrer em desvio de finalidade e ilegalidade por descumprimento de norma editalícia expressa.

DECISÃO

Diante do exposto, por ausência de amparo legal e contratual, a Comissão Organizadora Conhece do recurso interposto e, no mérito, vota pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo inalterada a desclassificação da candidata por descumprimento do critério de nota mínima previsto no edital do certame.

Publique-se. Cientifique-se a interessada.

Salvador- Ba, 26 de maio de 2026.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Interponente: Naiara dos Santos Santana

Inscrição nº: 1266288/2026

Cargo/Função: Administração

Objeto: Recurso administrativo contra o resultado preliminar – Indeferimento na relação divulgada das vagas reservadas aos candidatos negros.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Naiara dos Santos Santana**, em face do resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado (REDA) da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), sob a alegação do indeferimento na relação divulgada das vagas reservadas aos candidatos negros.

Analizados os autos do certame e a folha de respostas/pontuação da candidata, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Da Vinculação ao Edital: O Edital nº 01/2026, instrumento que rege o presente processo seletivo, estabelece de forma clara, expressa e objetiva em seu item 8.9 que a pontuação máxima obtida na Avaliação Curricular é de 10 (dez) pontos e considerar-se-ão habilitados os candidatos com pontuação igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, desde que atendidas às exigências deste Edital e, no item 8.9.1 que a nota mínima de corte para a habilitação e classificação do candidato é de **7,0 (sete pontos)**.

Da Força Normativa do Edital: O edital é a lei do concurso. Suas regras vinculam tanto a Administração Pública quanto os candidatos, em estrita observância aos princípios constitucionais da **legalidade**, da **impressoalidade** e da **isonomia** (Art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

Do Desempenho da Candidata: Conforme verificado nos registros oficiais de correção, a candidata obteve a nota final de **4,0**. Portanto, restou formalmente demonstrado que a requerente não atingiu o patamar mínimo de desempenho exigido para a aprovação.

Da Impossibilidade de Flexibilização: A concessão de classificação a candidato que não atingiu a nota de corte configuraria quebra do princípio da isonomia em relação aos demais

concorrentes que foram desclassificados pelo mesmo critério, além de incorrer em desvio de finalidade e ilegalidade por descumprimento de norma editalícia expressa.

DECISÃO

Diante do exposto, por ausência de amparo legal e contratual, a Comissão Organizadora Conhece do recurso interposto e, no mérito, vota pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo inalterada a desclassificação da candidata por descumprimento do critério de nota mínima previsto no edital do certame.

Publique-se. Cientifique-se a interessada.

Salvador- Ba, 26 de maio de 2026.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Interponente: Raisllan da Cunha Oliveira.

Inscrição nº: 1240776/2026

Cargo/Função: Contabilidade

Objeto: Recurso administrativo contra o resultado preliminar – Indeferimento na relação divulgada das vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Raisllan da Cunha Oliveira**, em face do resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado (REDA) da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), sob a alegação do indeferimento na relação divulgada das vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

Analizados os autos do certame e a folha de respostas/pontuação do candidato, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Da Vinculação ao Edital: O Edital nº 01/2026, instrumento que rege o presente processo seletivo, estabelece de forma clara, expressa e objetiva em seu item 8.9 que a pontuação máxima obtida na Avaliação Curricular é de 10 (dez) pontos e considerar-se-ão habilitados os candidatos com pontuação igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, desde que atendidas às exigências deste Edital e, no item 8.9.1 que a nota mínima de corte para a habilitação e classificação do candidato é de **7,0 (sete pontos)**.

Da Força Normativa do Edital: O edital é a lei do concurso. Suas regras vinculam tanto a Administração Pública quanto os candidatos, em estrita observância aos princípios constitucionais da **legalidade**, da **impressoalidade** e da **isonomia** (Art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

Do Desempenho do Candidato: Conforme verificado nos registros oficiais de correção, o candidato obteve a nota final de **6,5**. Portanto, restou formalmente demonstrado que o requerente não atingiu o patamar mínimo de desempenho exigido para a aprovação.

Da Impossibilidade de Flexibilização: A concessão de classificação a candidato que não atingiu a nota de corte configuraria quebra do princípio da isonomia em relação aos demais

concorrentes que foram desclassificados pelo mesmo critério, além de incorrer em desvio de finalidade e ilegalidade por descumprimento de norma editalícia expressa.

DECISÃO

Diante do exposto, por ausência de amparo legal e contratual, a Comissão Organizadora Conhece do recurso interposto e, no mérito, vota pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo inalterada a desclassificação do candidato por descumprimento do critério de nota mínima previsto no edital do certame.

Publique-se. Cientifique-se a interessada.

Salvador- Ba, 26 de maio de 2026.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 01-2026 DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH.

Interponente: Rodrigo Rosa Felix.

Inscrição nº: 1243579/2026

Cargo/Função: Administração

Objeto: Recurso administrativo contra o resultado preliminar – Indeferimento na relação divulgada das vagas reservadas aos candidatos negros.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Rodrigo Rosa Felix**, em face do resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado (REDA) da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), sob a alegação do indeferimento na relação divulgada das vagas reservadas aos candidatos negros.

Analisados os autos do certame e a folha de respostas/pontuação do candidato, a Comissão Organizadora emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Da Vinculação ao Edital: O Edital nº 01/2026, instrumento que rege o presente processo seletivo, estabelece de forma clara, expressa e objetiva em seu item 8.9 que a pontuação máxima obtida na Avaliação Curricular é de 10 (dez) pontos e considerar-se-ão habilitados os candidatos com pontuação igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, desde que atendidas às exigências deste Edital e, no item 8.9.1 que a nota mínima de corte para a habilitação e classificação do candidato é de **7,0 (sete pontos)**.

Da Força Normativa do Edital: O edital é a lei do concurso. Suas regras vinculam tanto a Administração Pública quanto os candidatos, em estrita observância aos princípios constitucionais da **legalidade**, da **impressoalidade** e da **isonomia** (Art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

Do Desempenho do Candidato: Conforme verificado nos registros oficiais de correção, o candidato obteve a nota final de **0,0**. Ademais, verificou-se na ficha de inscrição Resposta: **1(a- Sem experiência) 2(a- Não possui) 3(a- Não Possui)**. Portanto, restou formalmente demonstrado que o requerente não atingiu o patamar mínimo de desempenho exigido para a aprovação.

Da Impossibilidade de Flexibilização: A concessão de classificação a candidato que não atingiu a nota de corte configuraria quebra do princípio da isonomia em relação aos demais concorrentes que foram desclassificados pelo mesmo critério, além de incorrer em desvio de finalidade e ilegalidade por descumprimento de norma editalícia expressa.

DECISÃO

Diante do exposto, por ausência de amparo legal e contratual, a Comissão Organizadora Conhece do recurso interposto e, no mérito, vota pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo inalterada a desclassificação do candidato por descumprimento do critério de nota mínima previsto no edital do certame.

Publique-se. Cientifique-se a interessada.

Salvador- Ba, 26 de maio de 2026.